

# **PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES DE MUNICÍPIOS JUNTO AO MS**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPATITE DA BAHIA**



**2021**

- ✓ Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);
- ✓ Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.
- ✓ A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;
- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.
- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2021** Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

✓ PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo III

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e

ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



- VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;
- VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e
- VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e



- ✓ PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

- I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;
- II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;



- ✓ PORTARIA GM/MS N° 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto **técnico de transporte sanitário eletivo** destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município;

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021** - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.



- V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e
  - b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

- ✓ **PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.**



Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário

- ✓ PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2021 - aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.



### "Seção XVII"

"Do Financiamento de Veículos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel" (NR)

"Art. 260-A. Esta Seção regulamenta a aplicação de recursos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS para aquisição de ambulância de transporte Tipo A, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.

§ 1º Para fins desta Seção, considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

- ✓ Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.



## "Seção XVII"

"Do Financiamento de Veículos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel" (NR)

"Art. 260-A. Esta Seção regulamenta a aplicação de recursos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS para aquisição de ambulância de transporte Tipo A, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.

§ 1º Para fins desta Seção, considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

✓ PROPOSTA ENVIADAS ATÉ O MOMENTO, OU A SEREM ENVIADAS À CIB



## TRANSPORTE SANITÁRIO

- PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CIB PARA PROJETOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ENVIADOS (BONINAL, BROTAS DE MACAÚBAS, COARACI, NOVO HORIZOTE, RIO DE CONTAS E SANTA CRUZ CABRÁLIA); [MINUTA DE RESOLUÇÃO](#).
- PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO CIB PARA PROJETOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO QUE CHEGAREM (PROJETO, OFÍCIO E PROPOSTA CADASTRADA JUNTO AO FNS) E APÓS VALIDAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA SESAB - DAE/COAH, ATENDENDO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESPECTIVA PORTARIA MINISTERIAL.



✓ PROPOSTA ENVIADAS ATÉ O MOMENTO, OU A SEREM ENVIADAS À CIB



## CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO CIB, CONFORME TEXTO QUE SEGUE, APÓS ENVIO PELO MUNICÍPIO DE OFÍCIO COM A PROPOSTA CADASTRADA NO FNS E DILIGÊNCIA DO MS.

[MINUTA DE RESOLUÇÃO](#)

✓ PROPOSTA A SEREM ENVIADAS À CIB



### AMBULÂNCIA TIPO A OU OUTRAS

- PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO CIB PARA PROJETOS DE AMBULÂNCIA TIPO A QUE CHEGAREM (OFÍCIO, PROJETO E PROPOSTA CADASTRADA NO FNS E DILIGÊNCIA DO MS) APÓS VALIDAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA SESAB - DAE/COAH.

